



FOLHA Nº 55
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

CONTRATO Nº 22/2023 - PM

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO O Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, E A EMPRESA **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 45.226.544/0001-04 situada na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 255, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada neste ato por sua empresária a Srª. FLÁVIA MEIRA COSTA, portadora do CPF nº 042.291.395-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 006/2023, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA **BANDA QUINTO ROUND**, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE FEVEREIRO EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE.

ITEM	DATA	HORÁRIO/DURAÇÃO	ATRAÇÃO	VALOR
01	Início do Evento em 19/02/2023	12h:00min 90min	BANDA QUINTO ROUND	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de deslocamento, alimentação, bebidas e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

FOLHA Nº 56
ASS.: [assinatura]

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da assinatura do contrato, a segunda parcela após a realização do show no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O pagamento será realizado, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelo serviço prestado e devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

20007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.392.0004.2080 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

A **CONTRATADA** fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 19 de fevereiro de 2023, na sede deste Município de Cumbe – Sergipe, o contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATADA**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as

[Assinaturas manuscritas em azul]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste Contrato.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Único: Fica designado o Sr. CLEYTON LEMOS DE SANTANA, Portador de C.P.F. sob. o nº 256.092.385-87 como fiscal deste contrato, e como Gestor o Sr. ALEX SANTOS MORAES, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes ao ECAD e Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Licenças, ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

FOLHA Nº 58
ASS.: [assinatura]

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 006/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.


§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

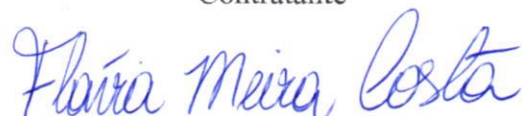
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Cumbe/SE, 15 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Contratante


FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
FLÁVIA MEIRA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisângelo O. da L. J. CPF nº. 012.129.085-97

Nome: Thais Andrade de Almeida CPF nº. 043.715.285-54